



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 562/04, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

*Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 029/97, de 02 de abril de 1997.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997, que regula a sistemática de reajuste da tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes; determina os valores relativos ao plus tarifário e os percentuais de subsídio à passagem escolar e dá outras providências, com as alterações propostas no art. 5º "caput" e inciso I e Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º - O valor relativo à tarifa no transporte coletivo terceirizado, para usuários, estudantes e professores municipais, é o constante no Anexo Único desta Lei:**


**I - Linha Campo Sales - Lageado Pavão - Linha São João da Usina - Linha Betiol - Sede: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por passagem."**  
(...)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeito retroativo a 26 de agosto de 2004.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos dez dias do mês de setembro de 2004.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em 10.08.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
SILVIA MARIA POLITO  
Secretaria